



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 54, DE 06 DE MAIO DE 2019

*Aprova a Instituição do Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.378 MS, de 09 de julho de 2013, Art. 2º - A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

Considerando a recomendação do Departamento de Vigilância, prevenção e Controle das IST do HIV/Aids e das Hepatites Virais, através do ofício circular nº 15/GAB/DST/AIDS/HV/SVS/MS, que todas as capitais e Estados criem seus Comitês de Investigação de Casos de Transmissão Vertical de HIV e Sífilis definindo-o como um espaço de diálogo e elaboração integrada de ações para o enfrentamento a Sífilis e HIV;e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 06 de maio de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir o Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis com ênfase a Certificação da Eliminação da transmissão Vertical do HIV e da Sífilis, sob a Coordenação Gerência Executiva de Vigilância em Saúde da SES-PB, através da Gerência Operacional de Ist/Aids/Hepatites Virais da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis tem atuação técnica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função educativa e representam importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde,

contribuindo para a melhoria da informação possibilitando a avaliação e monitoramento da assistência prestada a gestante no pré-natal, parto e puerpério.

Parágrafo único — O Comitê terá a representatividade legal de avaliar e acompanhar o processo de validação da Transmissão Vertical do HIV para os municípios que atingirem os critérios e os indicadores de impacto e de processo estabelecidos no Guia para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV — MS, Brasília 2017.

Art. 3º - O Comitê terá a finalidade de investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C, na Paraíba, para subsidiar intervenções, visando a redução, controle e eliminação desses agravos que desafiam a saúde pública.

Art. 4º - O Comitê terá natureza intrainstitucional, interinstitucional, multiprofissional, visando analisar eventos relacionados a agravos evitáveis, e apontar medidas de intervenção para a sua redução para sua redução na região de abrangência.


Art. 5º - O Comitê Estadual será composto por representações de Titularidade e Suplência das instancias:

1. Gerência Executiva de Vigilância em Saúde SES/PB;
2. Gerência Operacional IST/AIDS/HV SES/PB;
3. Gerência Executiva de Atenção a Saúde SES/PB;
4. Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde SES/PB;
5. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba COSEMS/PB/PB;
6. Serviço de Assistência Especializada Familiar - SAE Familiar - do Hospital Universitário Lauro Wanderley
7. Sociedade Paraibana de Pediatria;
8. Sociedade Paraibana de Infectologia;
9. Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (município com casos em investigação)
10. Ad hoc (membros temporários) para discussão dos casos temporários.

Art. 6º - Na exclusão de um dos membros do Comitê, a instância que apresentou a vacância deverá ser indicar outro profissional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB

  
**LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS**  
Vice Presidente do COSEMS/PB